



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 012/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023, a fim de estabelecer os procedimentos para a execução do pagamento do rateio dos recursos oriundos do precatório do antigo FUNDEF (1998/2006) entre os servidores beneficiários do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO, a Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos para a execução do pagamento do rateio dos recursos entre os servidores beneficiários dos recursos oriundos do precatório do antigo FUNDEF (1998/2006).

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar os dados pessoais de servidores para liquidez da segunda transferência do precatório do antigo FUNDEF (1998/2006).

DECRETA:



Art. 1º. Os Profissionais do Magistério serão contemplados pelo saldo do precatório equivalente a quantia de R\$ 1.990.116,82 (Um milhão novecentos e noventa mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), mediante pagamento sob a forma de rateio, como institui a Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º. A quantia equivalente a 10% (dez) por cento do montante descrito no art. 1º deste Decreto comporá um fundo de reserva técnica com vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação deste Decreto e, nos casos de não comparecimento ou habilitação de novos beneficiários, o valor reservado será redistribuído aos beneficiários da lista definitiva, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023, desde que não haja processo que verse sobre o pagamento do rateio.

§1º. Nos casos de pagamento do rateio para novos habilitados, através de processo judicial, e dos beneficiários que não compareceram, a Comissão Permanente do Precatório do Fundef deverá ser informada.

Art. 3º. O pagamento do rateio destinado aos profissionais ocorrerá em escalonamento, seguindo a ordem:

I. Primeira Etapa: todos os beneficiários indicados na lista definitiva (Portaria nº 16/2024), que assinaram o Termo de Anuência, terão seu abono creditado em conta vinculada na folha de pagamento ou indicada no ato do requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste Decreto.

II. Segunda Etapa: todos os beneficiários indicados na lista definitiva (Portaria nº 16/2024), que não assinaram o Termo de Anuência, terão a Ação de Consignação protocolada judicialmente no prazo de 90 (noventa) dias úteis a partir da publicação deste Decreto.

III. Terceira Etapa: Herdeiros de indicados na lista definitiva (Portaria nº 16/2024), que receberão o abono no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de todos os documentos indicados no artigo 6º, parágrafo único, deste Decreto.



Art. 4º. Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o acesso à informação sobre o montante devido a título de abono, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Óbito do profissional do magistério;
- II- Documento que comprove a condição de herdeiro legítimo ou testamental, tais como:
 - a) Certidão de Casamento;
 - b) Certidão de Nascimento;
 - c) Formal de partilha homologado pelo juízo competente, no caso de Inventário Judicial;
 - d) Escritura Pública expedida por Cartório de Registro de Notas, na hipótese de inventário Extrajudicial;

§1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado, pessoalmente ou por procurador (a) constituído para tal fim, na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, na sala do setor de protocolo, de segunda a sexta, das 8:00h às 14:00h.

§2º. A certidão será expedida por unidade responsável da Secretaria Municipal de Administração e encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo (a) interessado (a) na ocasião do protocolo do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, sala da Procuradoria Jurídica Geral.

§3º. Não sendo possível o encaminhamento via endereço eletrônico (e-mail), é facultado ao requerente realizar a retirada da certidão na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, sala da Procuradoria Jurídica Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do requerimento, devendo, para tanto, apresentar o comprovante de protocolo disponibilizado na ocasião do protocolo do pedido.



Art. 5º. O acesso à informação pelos herdeiros de que trata este Decreto não garante ao requerente o recebimento do rateio, ficando este condicionado à apresentação do respectivo alvará judicial ou extrajudicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor, conforme estabelecido na Lei nº 413, de 11 de setembro de 2023.

Art. 6º. Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 90 (noventa) dias após a emissão da certidão constando o montante devido a título de abono, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

Parágrafo único - Para protocolo do requerimento de liquidez faz-se necessário apresentar cópia da seguinte documentação:

- a) documento de identificação com foto do (s) herdeiro (s);
- b) comprovante de residência do (s) herdeiro (s);
- c) certidão de óbito e documento de identificação com foto do (a) Profissional do Magistério falecido (a);
- d) alvará judicial com certidão de trânsito em julgado ou extrajudicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor;
- e) comprovante de dados bancários de conta corrente de titularidade do (s) herdeiro (s) autorizado (s);
- f) procuração simples com firma reconhecida quando o requerimento for feito por representante legal;
- g) documento de identificação com foto do (a) representante legal;
- h) cópia de documento que comprove a condição de herdeiro legítimo ou testamental, tais como: Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Formal de partilha homologado pelo juízo competente, no caso de Inventário Judicial, Escritura Pública expedida por Cartório de Registro de Notas, na hipótese de inventário Extrajudicial, Testamento (original e cópia).



i) endereço eletrônico (e- mail) do herdeiro requerente.

Art. 7º. Quando do pagamento aos beneficiários, serão descontados encargos legais e eventuais deduções ou despesas.

Art. 8º. O Poder Executivo não poderá ratear os valores do fundo da reserva técnica sem determinação de cumprimento de sentença judicial dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º. Nos casos em que o beneficiário apresentar número da agência ou conta bancária de forma errônea e, por este motivo, o valor do rateio retornar para os cofres públicos, a Comissão Permanente do Precatório do Fundef deverá ser notificada pelo gestor da Secretaria de Finanças para identificação do beneficiário e adoção de medidas para efetuar o rateio.

Art. 10. O setor e/ou servidor de controle de entrega dos documentos, deverá registrar via assinatura de conferência em lista própria a presença do beneficiário.

Art. 11. Para o procedimento de liquidez será criado um processo administrativo próprio contendo todas as documentações levantadas, parecer jurídico e comprovante de pagamento para controle e posterior consulta.

Parágrafo único: A pasta do processo administrativo, será gerada a partir da Procuradoria Jurídica e após análise documental e conclusão, poderão ser remetidos aos setor de Recursos Humanos.

Art. 12. Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Permanente do Precatório do Fundef deverá encaminhar ao Poder Executivo todo o processo administrativo de forma física e digitalizada, constando os documentos que nortearam o levantamento dos dados dos beneficiários, atas das reuniões, ofícios encaminhados etc.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 09
DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSUÉ DOS SANTOS PAULO

Prefeito Municipal

